

Lei n.º 40/54

Sumula: - Regulamenta o comércio ambulante de armarinhos e roupas feitas na sede do município.

O povo do município de Mandaguape, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e em sanciona a seguinte lei:

Art.º 1.º - Fica proibido o comércio ambulante na sede deste município, para os comerciantes desse gênero, que trabalhem com roupas feitas, armarinhos, brinquedos e todos os demais artigos existentes no comércio estabelecido, desde que tais comerciantes não exerçam aqui as suas atividades, há mais de um (1) ano.

§ I.º - São considerados comerciantes ambulantes, para os efeitos desta lei, todos aqueles que expõem suas mercadorias à venda, em bancas ou barracquinhas.

§ II.º - Ficam canceladas todas as licenças conferidas pela Prefeitura Municipal, a todos os comerciantes ambulantes que se estabeleceram aqui depois do dia 15 de março de 1953.

§ III.º - Todos os comerciantes ambulantes, atualmente em atividades nesta praça, ficam obrigados a procurarem o Departamento competente da Prefeitura Municipal, dentro do prazo de (5) dias